



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06/2023¹, artigos 56 ao 65.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 59).

1.1 Número do processo: 10/2024

1.2 Nome do Requisitante: Renato Calabreze

1.3 Departamento do Requisitante: Tecnologia da Informação

1.4 EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

1.4.1 Nome: Ênio Padovani Júnior

1.4.2 Área de atuação: Coordenadoria do Departamento de Administração

1.4.3 Nome: Mateus Elias dos Santos

1.4.4 Área de atuação: Assessoria de Comunicação Social

1.4.5 Nome: Renato Calabreze

1.4.6 Área de atuação: Tecnologia da Informação

1.5 REGIME REGENTE

1.5.1 A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133/21 e legislações correlatas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I).

2.1 A contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como o auxílio à atividade de manutenção preventiva, visa atender à necessidade contínua de

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

transparência desta Casa de Leis através do bom funcionamento dos equipamentos durante as sessões legislativas e, também, da disponibilização do conteúdo das reuniões parlamentares em formato digital, para livre acesso pela internet.

2.2 Atualmente, a importante função de transmissão ao vivo, gravação, edição, armazenamento e disponibilização do conteúdo das reuniões parlamentares é realizada paliativamente por servidores da Câmara, que acumulam esta função. Dado que inexistente cargo com tal atribuição na resolução nº 01/2023², a solução mais adequada para a execução deste serviço é a terceirização para uma empresa profissional e especializada.

2.3 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é definir o melhor formato da contratação, seu impacto no orçamento anual da Câmara de Salto e sua viabilidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa nº 06/2023, artigo 60, inciso II).

3.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como **comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento desta Câmara. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.2 O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, segundo o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

3.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

3.4 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, mediante prévio agendamento.

3.5 A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.

3.6 A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários de profissionais capacitados em streaming (transmissão ao vivo via internet) e operação de

² [Resolução nº 01/2023 da Câmara da Estância Turística de Salto](#)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

equipamentos de áudio, como mesa de som, potência, microfones, cabos e qualquer outro item afim.

3.7 Os profissionais deverão ser disponibilizados conforme demanda do Gestor do Contrato.

3.8 Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e para qualquer horário, inclusive depois das 18h. A cada quatro anos, porém, é realizada a sessão de posse no dia 1º de janeiro, data que poderá recair no fim de semana e para a qual também será solicitada a presença do(a) profissional.

3.9 Todos os produtos que venham a ser gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou trabalhados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Câmara de Salto. Os direitos autorais de toda a produção serão da Câmara de Salto, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato.

3.10 O prestador de serviço ficará responsável pela operação dos equipamentos de áudio, vídeo e multimídia utilizados e instalados na Câmara de Salto (podendo haver futuras aquisições e atualizações de equipamentos e sistemas, conforme a necessidade da Contratante).

3.11 Ao término de cada evento/atividade, o trabalho do(a) profissional estará concluído apenas depois do armazenamento, em local indicado pela Contratante, dos arquivos de áudio e vídeo que foram gerados, bem como o desligamento e recolhimento dos equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço. São estimados 15 (quinze) minutos para a execução destas atividades, devendo ser justificado em relatório período superior ao estimado.

3.12 A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades técnicas:

3.12.1 Operar e inspecionar os sistemas e equipamentos de audiovisual, como telão, projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo;

3.12.2 Operar sistemas de sonorização com mesa analógica e demais equipamentos relacionados a ela, monitorando a gravação e transmissão do áudio de modo a garantir sua boa qualidade, evitando incidência de microfônias e verificando se o áudio está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do áudio emitido pelas caixas de som nas dependências da Câmara de Salto, bem como o áudio emitido na transmissão pela



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões;

3.12.3 Operar os equipamentos de vídeo, monitorando a gravação e transmissão do vídeo de modo a garantir sua boa qualidade e a verificar se o vídeo está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do vídeo transmitido pelos monitores nas dependências da Câmara de Salto, bem como pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões.

3.12.4 Testar o equipamento de projeção de vídeo nos eventos/atividades;

3.12.5 Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados em dias de eventos/atividades, chegando ao local com a antecedência solicitada pela Contratante. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor do contrato para providenciar o imediato conserto e/ou reposição, se for o caso;

3.12.6 Emitir relatório mensal, em meio digital, dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos;

3.12.7 Confirmar por e-mail a todas as solicitações da presença do(a) profissional feitas pela Contratante o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia em que a solicitação for enviada.

3.12.8 Informar à Câmara de Salto, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, o nome do(a) profissional que trabalhará na sessão ou evento/atividade.

3.12.9 Informar à Câmara de Salto o contato telefônico (com WhatsApp) da empresa para quaisquer comunicações por parte da Contratante, sejam elas antes do início, durante a realização das sessões e demais eventos/atividades ou ainda em outras ocasiões que se fizerem necessárias.

3.12.10 Notificar a Contratante o mais breve possível, por mensagens de e-mail e de WhatsApp, no caso da ocorrência de quaisquer fatores que possam comprometer a presença do(a) profissional na Câmara de Salto, indicando o mais breve possível a solução adequada, de modo a garantir a execução do serviço.

3.12.11 Fornecer a quantidade de profissionais adequada à estimativa de duração da sessão ou evento/atividade, conforme regulamentação da profissão.

3.12.12 Garantir que o(a) profissional faça uso de traje adequado para a execução de seu trabalho.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.12.13 Arcar com todos os custos operacionais, tais como: transporte do(a) profissional, hospedagem, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e telefonemas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros para o fiel cumprimento do objeto contratado.

3.12.14 Substituir profissional se assim for determinado, em caso de má execução do serviço constatada pela Contratante, sem qualquer ônus para a Câmara de Salto, sendo que a substituição deverá ser feita para a próxima convocação para prestação do serviço contratado, a contar do envio do e-mail, pela Contratante, requisitando a alteração do(a) profissional.

3.12.15 Responder por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.

3.12.16 Executar verificações preventivas para o funcionamento normal dos equipamentos, verificando a necessidade de a manutenção ser realizada por terceiro. Nesse caso, deverá a CONTRATADA justificar tecnicamente e apresentar formalmente e especificamente o pedido à CONTRATANTE mediante relatório.

3.12.17 Registrar as inspeções de rotina dos equipamentos em papel timbrado próprio da empresa observando as ocorrências verificadas, com a ciência da CONTRATANTE.

3.12.18 Não fornecer informações sobre funcionamento das gravações de sessões e demais eventos/atividades sem autorização da CONTRATANTE. Não fornecer cópias das gravações de som e vídeo sem autorização da CONTRATANTE.

3.12.19 Observar o sigilo profissional ao operar o sistema, atendo-se somente aos assuntos de sua competência.

3.12.20 Comunicar de imediato ao gestor do contrato ou, em sua ausência, à pessoa que a Contratante indicar qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços.

3.12.21 Verificar, monitorar e trocar/carregar pilhas dos microfones e controles dos equipamentos, bem como comunicar ao gestor do contrato sobre a necessidade de aquisição de pilhas, CDs, DVDs, entre outros.

3.12.22 Executar outras atividades correlatas.

3.13 A Contratada deverá informar a qual sindicato os seus empregados estão vinculados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.14 A Contratante fará a solicitação da presença do(a) profissional preferencialmente por e-mail, em prazo não inferior a 12 (doze) horas da ocorrência da sessão ou evento/atividade.

3.15 No início da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais estejam presentes, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, nas atividades agendadas para serem realizadas no Plenário da Câmara de Salto (como sessões ordinárias e extraordinárias, comissões, solenidades, audiências públicas, reuniões, entre outros) discriminados neste Termo de Referência.

3.16 A interrupção da filmagem e transmissão das sessões ou outros eventos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato.

3.17 O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

3.18 Deve a Contratada obedecer à regulamentação da profissão no que se refere ao limite legal de horas trabalhadas por profissional no dia.

3.19 A execução do serviço contratado será realizada de acordo com a TABELA I e também em eventuais convocações da contratante, com período não inferior a 12 (doze) horas de antecedência.

3.20 O anexo TABELA I contém uma estimativa da quantidade de reuniões, suas respectivas durações e o total de horas de serviço a serem realizadas.

3.21 Dada a natureza imprevisível do processo legislativo, é impossível precisar o número exato de horas de serviço, o que poderá gerar variação entre a quantidade de horas de serviço estimadas e realizadas.

3.22 Os tipos de eventos da TABELA I são realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A cada quatro anos, porém, é realizada a sessão de posse no dia 1º de janeiro, data que poderá recair no fim de semana e para a qual também será solicitada a presença do(a) profissional.

3.23 Atualmente, as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras, têm início às 14h e, regimentalmente, podem ter no máximo seis horas de duração. No entanto, o dia de realização das sessões ordinárias, bem como seu horário de início, podem sofrer modificação por meio de alteração no Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.24 As sessões extraordinárias e reuniões geralmente são realizadas no período diurno.

3.25 As sessões solenes e algumas audiências públicas costumam ser realizadas à noite, com término geralmente ocorrendo antes das 22h.

4. PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)

4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1.1 A pesquisa de mercado foi empreendida pelo presente estudo, em que foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

4.1.2 Foi constatado que a maioria das Câmaras de municípios vizinhos consultados utiliza a estratégia de ter servidores concursados com as atribuições de gestão e operação de áudio e vídeo, como, por exemplo, as Câmaras de Itu, Tatuí, Porto Feliz, Monte Mor e Sorocaba, entre outras, porém esta não é uma abordagem viável a esta contratação, dado que não há equipe de servidores dedicados a operar e gerir o audiovisual da Câmara de Salto.

4.1.3 Os valores de contratos com objetos similares de Câmaras de cidades vizinhas podem ser vistos na TABELA II em anexo.

4.1.4 O estudo de mercado também abrangeu a consulta de preço com possíveis fornecedores para esta demanda, que pode ser visto na TABELA III.

4.1.5 Tais informações foram consolidadas juntamente com a experiência interna.

4.2 AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Cenário 1 – Serviço de operação audiovisual

- Contratação de empresa terceira que fornecerá apenas o serviço de operação audiovisual nas reuniões da Câmara, utilizando equipamento proprietário da Contratante.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- A Contratada irá fornecer os técnicos que irão operar o audiovisual nas reuniões, o que inclui toda a parte de transmissão e também o áudio das reuniões (microfones, mesa de som e falantes).
- A Câmara de Salto irá fornecer os equipamentos que serão utilizados nas reuniões.

Conclusão parcial:

- Dado que a Câmara já possui infraestrutura com câmeras, mesa de som, falantes, computador para streaming, entre outros equipamentos, esta contratação torna-se mais simples de gerenciar e implementar, uma vez que os técnicos da Contratada somente terão que se familiarizar com a rotina já estabelecida pelos servidores da Câmara.
- Por outro lado, a Contratada precisa estar atenta à necessidade de manutenção dos equipamentos e comunicar imediatamente ao servidor responsável para que os equipamentos sempre estejam em plena condição de uso.
- Deste modo, consideramos **viável** tal modelo de contratação.

Cenário 2 – Serviço de operação audiovisual + equipamentos

- Contratação de empresa terceira que fornecerá o serviço de operação audiovisual nas reuniões da Câmara utilizando equipamentos da própria Contratada.
- A Contratada irá fornecer os técnicos que irão operar o audiovisual nas reuniões, o que inclui a operação de toda a parte de transmissão e também o áudio das reuniões (microfones, mesa de som e falantes).
- A Contratada também irá fornecer os equipamentos (câmeras, tripés, switch, cabos e quaisquer outros equipamentos necessários) que serão utilizados nas reuniões.
- A estrutura de áudio utilizado será o da Câmara de Salto, que também disponibilizará interface com a saída de áudio para a Contratada.

Conclusão parcial:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- Neste modelo, maior responsabilidade recai sobre a Contratada, uma vez que é necessário chegar com maior antecedência para montar toda a estrutura de câmeras, tripés, cabos e afins para que a transmissão e operação audiovisual ocorra sem. Além disso, é necessário levar em consideração o tempo para desmontagem dos equipamentos após os eventos. Este fator pode gerar custos extras não previstos, devido ao acompanhamento de algum servidor aos trabalhos da Contratada.
- No momento de confecção deste Estudo Técnico Preliminar, toda quarta-feira é realizada uma reunião de comissão às 08h30. Eventualmente, pode haver eventos que comecem às 08h00. Nestes casos, será necessário que a empresa monte seus equipamentos antes do horário de abertura da Câmara, 08h00, o que pode gerar complicações processuais e gastos adicionais.
- Outro ponto relevante é que o espaço útil no plenário da Câmara já está altamente ocupado com objetos que são utilizados nas reuniões. Deste modo, existe um ponto de atenção quanto à possibilidade de alocar todas as câmeras, tripés, cabos e equipamentos em geral necessários para uma boa transmissão no plenário. Atualmente, as câmeras utilizadas estão afixadas nas paredes e teto do plenário.
- Por último, será necessário revisar os processos internos de como as transmissões serão feitas, uma vez que não será usada a rotina de trabalho já estabelecida pelos servidores da Câmara.
- Atentando-se às considerações acima, consideramos **inviável** tal modelo de contratação.

4.3 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1 Considerando a avaliação dos requisitos necessários para a plena execução do objeto deste ETP, e considerando também a análise de cada cenário elencado acima, com seus respectivos argumentos pró e contra, chegamos à conclusão de que é mais vantajoso para a administração pública a implementação do **Cenário 1**.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IV e V).

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço de operação e gestão do áudio e vídeo nas reuniões legislativas da Câmara da Estância Turística de Salto, segundo os requisitos elencados no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. A expectativa é de que a Contratada exerça o serviço com excelência, cumprindo com a atividade fim de dar à população publicidade e transparência dos processos legislativos através dos requisitos acordados, que incluem manusear adequadamente os equipamentos e softwares, chegar com antecedência aos eventos, realizar as atividades de gestão dos dados após o encerramento das reuniões, relatar tempestivamente problemas técnicos e defeitos, possuir proatividade para identificar e relatar possíveis riscos de falhas futuras e propor pontos de melhoria nos equipamentos e processos.

5.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.2.1. O quantitativo estimado de horas de serviço está disposto no anexo TABELA I.

5.2.2. O serviço a ser contratado está descrito na tabela abaixo:

A – Serviço de operação de áudio e vídeo da Câmara de Salto, compreendendo transmissão, gravação, edição, armazenamento e manutenção.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de operação audiovisual	Meses	60 (sessenta)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VI).

6.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.687,10 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** mensais, totalizando **R\$ 56.245,26 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** anuais, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

entes públicos e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas³ (PNCP), conforme elencado na TABELA III, em anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VII).

7.1 Apesar de ser possível parcelar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tal decisão não acompanharia os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, dado que, por serem serviços simples, unitários e complementares, a melhor gestão está concentrada em uma única fornecedora. Ademais, atualmente este serviço é realizado por um único servidor. Deste modo, o objeto não será parcelado.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)

8.1 A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações⁴, item 33, uma vez que o serviço pretendido não pode ser descontinuado, em vistas da necessidade de transparência das atividades legislativas desta Casa de Leis.

8.2 Não há no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IX)

9.1 A opção pela contratação dessa modalidade de serviço por empresa terceira deverá atingir os seguintes resultados:

9.1.1 Fornecimento do serviço de operação audiovisual das reuniões da Câmara da Estância Turística de Salto, considerando telão, projetor multimídia, notebook, mesa de som e demais equipamentos de áudio de vídeo;

9.1.2 Fornecimento do serviço de monitoramento e operação das transmissões ao vivo pela TVWeb, Facebook e qualquer outra plataforma que a Câmara decida utilizar no futuro.

³ [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br))

⁴ [Plano de Contratação Anual - 2024 \(camarasalto.sp.gov.br\)](http://Plano de Contratação Anual - 2024 (camarasalto.sp.gov.br))



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)

10.1 A Câmara de Salto deverá providenciar as informações necessárias para que os profissionais possam desempenhar adequadamente suas funções, quais sejam:

10.1.1 Detalhar os equipamentos usados, seus respectivos modelos e a maneira como são utilizados;

10.1.2 Detalhar os procedimentos a serem realizados nas atividades que os profissionais deverão executar.

10.1.3 Qualquer outra informação necessária para a devida execução do serviço.

10.2 Não há que se falar em impacto ambiental concernente à contratação pretendida, já que a prestação de serviços não gera qualquer tipo de resíduo ou impacto ambiental.

10.3 A demonstração dos resultados pretendidos está descrita no item 9 deste ETP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas no item 9 do Termo de Referência.

12. SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV)

12.1 As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2023;

13. GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)

13.1 A garantia exigida está descrita no contrato e no item 11 do Termo de Referência.

14. ANEXOS

14.1 Neste documento foram anexados contratos de outras Câmaras Municipais na região com objeto similar, matriz de riscos da contratação e execução do contrato, planilhas de valores obtidos de outros Entes Públicos e de cotações obtidas com fornecedores através da pesquisa de mercado.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

15. CONCLUSÃO

15.1 O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Estância Turística de Salto, 17 de junho de 2024.

Ênio Padovani Júnior

Coordenadoria do
Departamento de
Administração

Mateus Elias dos Santos

Assessoria de
Comunicação Social

Renato Calabreze

Departamento de
Tecnologia da Informação



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO I: TABELA I – ESTIMATIVA DE DURAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, SESSÃO DE POSSE (1º DE JANEIRO), AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COMISSÕES, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS / ATIVIDADES

TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS/ATIVIDADES AO LONGO DE 12 MESES	DURAÇÃO MÉDIA	DURAÇÃO TOTAL MÉDIA
Sessões Ordinárias	48	3h	144h
Sessões Extraordinárias	5	1h	5h
Sessões Solenes	10	2h	20h
Sessão de Posse (1º de janeiro, a cada quatro anos)	1	3h	3h
Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR ⁵)	45 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada de quarta-feira, podendo sofrer alterações.	20min	15h
Reuniões da Comissão Permanente (CORG ⁶)	30 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada de quinta-feira, podendo sofrer alterações.	15min	7h30
Reuniões das Comissões Permanentes (CFOP ⁷)	20 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada	15min	5h

⁵ Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

⁶ Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

⁷ Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

	de quinta-feira, podendo sofrer alterações.		
Audiências Públicas (Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual)	8	2h30	20h
Reuniões com Secretários (convocados conforme a Lei Orgânica do Município)	28	1h30	42h
Comissões Mistas	XX	1h	XX
Audiências Públicas (convocadas pelas Comissões Permanentes)	7 (ref. 2023)	1h30	10h30
Reuniões com Secretários (convocados por Requerimento)	10 (ref. 2023)	1h	10h
Reuniões Públicas (agendadas por interesse das Comissões Permanentes ou Vereadores)	XX	2h	XX
Demais Eventos/Atividades (por solicitação interna ou externa, como reuniões solicitadas pela Prefeitura, reuniões de comissões especiais de inquérito, extraordinárias de comissões e de procedimentos licitatórios, entre outros)	XX	–	XX



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Antecedência da chegada dos(as) profissionais para os demais eventos/atividades desta tabela	–	30min x 212 eventos / atividades	106h
Tempo posterior estimado ao fim de cada evento/atividade (para armazenamento dos arquivos, desligamento dos equipamentos, relatório, providências, entre outros)	–	15min x 212 eventos / atividades	53h
TOTAL	212 + XX	–	441h + XX

OBS: As colunas da tabela preenchidas com “XX” e “–” estão desta maneira devido à impossibilidade de se prever tanto a quantidade de eventos/atividades quanto a duração média de cada um deles.

ANEXO II: TABELA II – COMPARATIVO DE CONTRATAÇÕES FEITAS POR CÂMARAS MUNICIPAIS DA REGIÃO

Ente Público	Custo mensal do contrato	Custo anual do contrato	Média
Câmara de Cabreúva	R\$ 4.843,23	R\$ 58.117,82	R\$ 45.629,20
Câmara de Capivari	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00	
Câmara de Indaiatuba	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
Câmara de Valinhos	R\$ 2.666,58	R\$ 31.999,00	



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO III: TABELA III – COMPARATIVO DE PROPOSTAS DE ORÇAMENTO

Empresa	Estimativa do custo mensal do contrato	Estimativa do custo anual do contrato	Média
Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.400,00
Produtora Ludus	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
Tv Clic Brasil	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00	

OBS: Média de custo mensal estimada nas horas da TABELA I, sem considerar a quantidade variável (XX).

ANEXO IV: TABELA IV – COMPOSIÇÃO FINAL DO PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Empresa	Custo mensal estimado	Custo anual estimado	Média mensal	Média Anual
Câmara de Cabreúva	R\$ 4.843,23	R\$ 58.117,82	R\$ 4.687,10	R\$ 56.245,26
Câmara de Capivari	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00		
Câmara de Indaiatuba	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		
Câmara de Valinhos	R\$ 2.666,58	R\$ 31.999,00		
Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
Produtora Ludus	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		
TV Clic Brasil	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00		

OBS 2: Média de custo mensal estimada nas horas da TABELA I, sem considerar a quantidade variável (XX).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO V: MATRIZ DE RISCOS

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Analista Legislativo – Especialidade TI	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.		

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para a contratação.	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação. Descobrimento do processo de audiovisual na Câmara.	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.	Analista Legislativo – Especialidade TI	
Solicitar o remanejamento ou ampliação do orçamento para que a contratação possa ser realizada.		



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Risco: 3	Não atendimento aos níveis de serviço contratados no serviço de garantia	
Danos e impacto:	Falta de suporte audiovisual para as reuniões legislativas, gerando paralisação das atividades.	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos serviços acordados, de acordo com o nível de serviço em contrato.	Analista Legislativo – Especialidade TI	Durante toda a execução do contrato.

Impacto / Probabilidade	Sem impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1 e 2	
Média				Risco 3
Alta				



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VI: CONTRATO DA CÂMARA DE INDAIATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.

CONTRATO Nº 02/2022

INÍCIO: 14/03/2022

TÉRMINO: 13/03/2023

VALOR: R\$ 36.000,00

PRAZO: 12 MESES

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG 33.586.691-8 e CPF 268.874.738-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA**, com sede na Av. Conceição, 227, Vila Castelo Branco, CEP 13.338-165, na cidade de Indaiatuba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.895/0001-17, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **ALAN DE SANTI**, portador do RG nº 42.758.662 SSP/SP e do CPF nº 310.273.908-38. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinadas à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como vinculadas ao Termo de Referência e seus Anexos do processo administrativo nº 159/2022-PC01/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de **serviços de captação, filmagem, transmissão e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como outras reuniões legislativas de interesse público.**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº PC02/2022, utilizado como base para a elaboração da proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 14/03/2022 e encerramento em 13/03/2023.
- 2.2. A prorrogação do presente contrato poderá ser realizada, observados os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. DO PREÇO

- 3.1. O valor a ser pago por cada período de gravação/transmissão efetivamente realizada será de **R\$800,00** (oitocentos reais).
- 3.2. O valor total da contratação é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), correspondente a uma projeção de 45 (quarenta e cinco) períodos de gravação/transmissão.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis, após a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e será efetuado através de Boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, após cumpridos os requisitos estabelecidos.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os materiais deverão ser disponibilizados nos canais do Youtube e Facebook da Câmara, na íntegra, logo após a finalização das sessões, e o prestador dos serviços deverá entregar uma cópia do material em arquivo online (nuvem), bem como cópias editadas com as falas em separado de cada vereador, sempre que solicitado.

7.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir a boa qualidade de áudio e vídeo das transmissões e gravações.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

7.3. As sessões ordinárias da Câmara ocorrem às segundas-feiras, a partir das 17h30min, com tempo indefinido de duração;

7.4. Os dias e horário de sessão poderão sofrer mudanças no decorrer da execução contratual, diante dos casos de alteração de norma legal ou regimental, ou mesmo decisão da autoridade competente que porventura determine a alteração.

7.5. O responsável pela prestação dos serviços deverá sempre comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, com antecedência mínima de 2 (duas) horas da realização das sessões, para fins de montagem e teste dos equipamentos.

7.6. Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser retirados das dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba ao final da realização do evento.

7.7. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a **CONTRATADA** deverá assegurar a integral gravação do evento.

7.8. Por ocasião da realização de qualquer sessão, o prestador dos serviços será comunicado, no mínimo, com 06 (seis) horas de antecedência, independentemente de se tratar de dia não-útil, domingo ou mesmo feriado.

7.9. O pagamento será feito por período de trabalho, independentemente da complexidade do serviço realizado, do tempo de duração da sessão e de eventual sessão extraordinária subsequente.

7.10. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sendo a quantia mencionada no item 3.2 apenas uma estimativa, não gerando, assim, obrigatoriedade de contratação de sua totalidade.

7.11. A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes **especificações técnicas**:

7.11.1. 04 (quatro) câmeras, full HD ou superior, sendo:

7.11.1.1. 01 (uma) câmera exclusiva para as transmissões da sessão em LIBRAS;

7.11.1.2. 01 (uma) câmera exclusiva para as tribunas;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

7.11.1.3. 01 (uma) câmara exclusiva para Mesa Diretora; e

7.11.1.4. 01 (uma) câmara para as mesas dos vereadores.

7.11.2. 04 (quatro) tripés;

7.11.3. 01 (um) switcher;

7.11.4. Gerador de Caracteres (GC), ao vivo, com a identidade do vereador e cargo, bem como daqueles que estiverem fazendo uso da palavra;

7.11.5. 02 (dois) Operadores.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através da sua **FISCALIZAÇÃO**, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;

8.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.1.3. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.2. A fiscalização do contrato será designada por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

9.2. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

A
P
Doutor
P



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

9.3. Obedecer a todas as recomendações do fabricante, no que se refere às características para execução dos serviços.

9.4. Transportar os equipamentos para a realização dos serviços.

9.5. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.

9.6. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.7. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a contratação de mão de obra, isentando a **CONTRATANTE** de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

9.9. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

9.10. A execução dos serviços obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT, ao Termo de Referência, às normas de segurança e saúde no trabalho e às medidas de proteção contra a COVID-19.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela **CONTRATANTE** ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

10.3. Receber e atestar a nota fiscal.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.5. Indicar formalmente o representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução contratual.

10.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limitados aos regramentos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** se:

A
[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, sendo que neste caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sempre que devidos, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, que efetivamente participarem da execução do contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

15. DA BASE LEGAL

15.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.







CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Indaiatuba – SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Indaiatuba – SP, aos 14 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE LUIS LEPINSK
CONTRATANTE


PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.
ALAN DE SANTI
CONTRATADA

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio
CPF 370.860.958-18


Rafael Souza Viana
CPF 105.772.196-42





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO: PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.
CONTRATO Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de captação, filmagem, transmissão e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como outras reuniões legislativas de interesse público.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber,

Indaiatuba 14 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: 268.874.738-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: 268.874.738-01

Assinatura: _____



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: 268.874.738-01

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALAN DE SANTI**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 310.273.908-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: 268.874.738-01

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VII: CONTRATO DA CÂMARA DE CABREÚVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES, EDIÇÃO DE IMAGENS, REMISSÃO DO ACERVO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, CONTEMPLANDO A SESSÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS SERVIÇOS CONSISTEM NA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS, PUBLICIDADE DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, conforme descrições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2023, e seus anexos, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e Lei Federal 10.520/02, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, com sede à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, centro, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob nº 50.810.498/0001-26, ora designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eduardo Antonio de Oliveira, brasileiro, portador do R.G. nº 43.372.555-2 SSP/SP e CPF nº 359.905.088-08, com domicílio nesta cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **AKAIKE TOMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida Ultramarino, Bairro Lauzane Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.211/0001-70, neste ato representada pelo Sr. FILIPE YUNG TAY DA GAMA, portador do R.G. nº 44.244.022 SSP/SP e CPF nº 312.525.368-36, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES, EDIÇÃO DE IMAGENS, REMISSÃO DO ACERVO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, CONTEMPLANDO A SESSÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS SERVIÇOS CONSISTEM NA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS, PUBLICIDADE DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, CONFORME DESCRIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E MEMORIAL DESCRITIVO, do Pregão Presencial 02/2023.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – Caixa Postal 61 – CEP 13315-000 – Cabreúva SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente com todas as especificações e atividades descritas no Memorial Descritivo resultante deste certame;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- c) Indicar e Disponibilizar equipe técnica que atuará na execução dos serviços;
- d) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- e) Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- j) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

l) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

m) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

p) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

q) A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento elencados no objeto da Cláusula I o valor total de R\$ 58.117,82 (cinquenta e oito mil cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos) em 11 (onze) parcelas de R\$ 4.843,15 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos e 1 (uma) parcela de R\$ 4.843,17 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

4.2 Havendo prorrogação do contrato, esse preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do INPC-IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

4.3 Os pagamentos das parcelas mensais deverão ser liquidados até o 05º (quinto) dia após a emissão da correspondente nota fiscal pelo contratado, que deverá vir acompanhada de relatórios de comprovação da prestação do serviço, conforme cronogramas de execução mencionados no item acima.

4.4 O valor previsto no item 4.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos sociais, previdenciários, tributários e outros decorrentes de dispositivo legal. Ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, codificada sob o Nº 01.02.01.031.7005.2039.339039.01.1100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as sanções descritas no contrato e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – Caixa Postal 61 – CEP 13315-000 – Cabreúva SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

7.1 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cabreúva, 07 de Junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


AKAIKE TOMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
FILIPE YUNG TAY DA GAMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
RG nº 60.175.927-8 – SSP/SP


VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA
RG nº 45.026.305-8 – SSP/SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADO: AKAIKE TOMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES, EDIÇÃO DE IMAGENS, REMISSÃO DO ACERVO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, CONTEMPLANDO A SESSÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS SERVIÇOS CONSISTEM NA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS, PUBLICIDADE DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cabreúva, 07 de junho de 2023.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eduardo Antonio de Oliveira

Cargo: Presidente

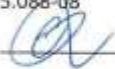
CPF: 359.905.088-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Antonio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 359.905.088-08

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Antonio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 359.905.088-08

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Filipe Yung Tay da Gama

Cargo: Procurador

CPF: 312.525.368-36

Assinatura: 



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Antonio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 359.905.088-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rogerio Pereira da Silva

Cargo: Vigia

CPF: 332.788.448-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – Caixa Postal 61 – CEP 13315-000 – Cabreúva SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VIII: CONTRATO DA CÂMARA DE CAPIVARI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ANTONIO ARNALDO DA CRUZ MACHADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 206/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI**, com sede na Avenida Tarsila do Amaral, nº 490, Distrito Industrial Dr. Jovenil Forti, inscrita no CNPJ sob o nº 52.347.473/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, eleito para o biênio 2023/2024, Senhor Thiago Junior Anésio Braggion, portador do RG nº 34.724.767-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 357.616.868-05, e o Microempendedor Individual **AM IMAGENS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.601.836/0001-09, com endereço à Rua Adolfo Fonaro, Nº 79, **C.H Porto Alegre; CEP: 13360-622; Capivari – SP**, representada por **ANTONIO ARNALDO DA CRUZ MACHADO**, portador do RG nº 41.586.69-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº **227.528.088-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato de prestação de serviços, concernente à Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de 02 técnicos especializados para a realização de serviços de captação, filmagem, transmissão, edição e sonorização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Capivari, bem como outras reuniões legislativas e eventos de interesse público realizados no plenário da Câmara Municipal. A contratada se obriga por força deste instrumento a prestar serviços inerentes à manipulação de equipamentos de áudio e vídeo pertencentes à Câmara Municipal de Capivari, consistente na projeção de imagens em telão, distintos dos serviços de captação de imagens, em todas as sessões ordinárias, que ocorrem semanalmente, extraordinárias e solenes, e demais eventos organizados pela Câmara Municipal de Capivari, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos cabos e microfones instalados nas tribunas e mesas dos vereadores e instalações do som do Plenário e manutenção técnica dos cabos de áudio e vídeo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes aos serviços, quais sejam:

- a) Operação e monitoração de sonorização e gravação;
- b) Preparação, instalação e desinstalação de equipamentos de áudio e acessórios;
- c) Operação, conserto, trocas de microfones e cabeamento pertinente e outras atividades similares;
- d) Projeção de imagens em telões.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e Setecentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e durante a vigência do contrato, conforme estipula a cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Capivari, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, referente aos serviços prestados no mês anterior, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante a apresentação de recibo de prestação de serviços circunstanciado, observadas as retenções previdenciárias e tributárias legais.

5.2. A Responsável por Compras emitirá pedido de autorizando a Contratada a emitir a correspondente nota fiscal mensalmente.

5.3. O pagamento devido será efetuado através de crédito em conta corrente, cujos dados deverão constar no corpo da Nota Fiscal ou boleto bancário.

5.4. Os pagamentos serão liberados após recebimento, aceite e conferência da Nota Fiscal e documentos referentes à prestação dos serviços, pelo (a) Gestor (a) de Contratos, num prazo de até 10 (dez) dias contados de emissão da Nota Fiscal de serviços.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.5. Havendo incorreções na respectiva Nota Fiscal o prazo estabelecido no subitem anterior começará a fluir novamente em sua totalidade, após serem sanadas as falhas apontadas, cuja comunicação se dará através de e-mail.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de prorrogação, passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, poderá o valor pactuado na cláusula quarta ser recomposto pelo índice IPCA-IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento deste instrumento, a pedido da **CONTRATADA**.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. A **CONTRATADA** executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

7.2. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

7.3. Obedecer a todas as recomendações do fabricante, no que se refere às características para execução dos serviços.

7.4. Transportar os equipamentos para a realização dos serviços.

7.5. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.

7.6. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a contratação de mão de obra, isentando a **CONTRATANTE** de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

7.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.8. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela **CONTRATANTE** ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

8.3. Receber e atestar a nota fiscal.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.5. Indicar formalmente o representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução contratual.

8.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

8.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

8.8. A execução dos serviços obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT, deste Termo de Referência, às normas de segurança e saúde no trabalho e de proteção contra a covid-19.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa praticada pela **CONTRATADA** ensejar inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de multa será de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento), podendo atingir 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida sendo aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Capivari, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e será aplicada à **CONTRATADA** pelas seguintes infrações administrativas:

- I - Quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total do contrato;
- III - Quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do contrato;
- IV - Quando a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas a seguir previstas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do parágrafo 4º da cláusula nona deste instrumento, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção ali referida, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- I - Quando a **CONTRATADA** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- II - Quando a **CONTRATADA** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III - Quando a **CONTRATADA** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação pública;

V - Quando a **CONTRATADA** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Nona poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as consequências previstas no Art. 139 da Lei 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, parcialmente, em limites a serem definidos pela Administração, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados À CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade que lhe foram exigidas para realizar esta contratação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Capivari-SP, 22 de Fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Capivari

Thiago Junior Anésio Braggion

Contratante

Antônio Arnaldo da Cruz Machado

AM IMAGENS – Capitação de imagens, edição e pós-produção.

Contratada

Testemunhas:

Marcos Roque

CPF: 024.544.178-63

Luis Henrique Garcia Santos

CPF: 388.646.898-42



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO IX: CONTRATO DA CÂMARA DE VALINHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A
EMPRESA SOUNDNESS SOLUÇÕES EM
EVENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
LTDA.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270-470, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí**, assistido pela Diretora de Comunicação e da Escola do Legislativo **Bruna Caroline Domingues Ploch** e pelo Jornalista **Nilberth Pereira da Silva** a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Soundness Soluções em Eventos, Sonorização e Iluminação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.102.324/0001-05 com sede na Rua Jurema, nº 1041, DIC VI, Campinas/SP, CEP 13.054-622 neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo sócio **Jonathas Elias de Jesus dos Santos** a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/23, Processo Administrativo nº 140/2023, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA, PARA SUPORTE NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

Página 1 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 08/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14 de dezembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/23

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALORES E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais) sendo que os valores que o compõem são os seguintes:

Item	Descrição		Horas Estimadas de Trabalho em 12 meses	Valor da Hora Trabalhada	Valor Total para 12 meses
	Evento	Profissional			
1	Sessões Ordinárias	Operador Audiovisual	195	R\$ 145,45	R\$ 28.362,75
2	Eventos Solenes não previstos	Operador Audiovisual	25	R\$ 145,45	R\$ 3.636,25
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 31.999,00

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.031.0500.2.500, Elemento: 3.3.90.34.00, empenho 594.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. 3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se com o término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na **Autorização para**

Página 2 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior,

Página 3 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à medição aprovada pela Fiscalização de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

5.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

5.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6- O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência deste Termo e após analisado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu

Página 4 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.1.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Página 5 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.5- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.6- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato.

Página 6 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023- CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em 09 (nove) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Procuradoria da **CONTRATANTE**, a segunda via em poder do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu **ALINE CRISTINE PADILHA, PROCURADORA**
Aline C. Padilha conferi o presente Termo de Contrato.

Valinhos, 18 de dezembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA** **SOUNDNESS
SOLUÇÕES EM EVENTOS,
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
LTDA.**

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Jonathas Elias de Jesus dos Santos
Jonathas Elias de Jesus dos Santos
Sócio

Bruna Caroline Domingues Ploch
Bruna Caroline Domingues Ploch
Diretora de Comunicação e da
Escola do Legislativo

Nilbberth Pereira da Silva
Nilbberth Pereira da Silva
Jornalista

Testemunhas:

Claudia Regina Filippi
Claudia Regina Filippi
Assistente Administrativo

Everton Rodrigo Moreira Costa
Everton Rodrigo Moreira Costa
Assistente Administrativo

Página 7 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CONTRATADA: SOUNDNESS SOLUÇÕES EM EVENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº: 25/2023

PROCESSO nº 140/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA, PARA SUPORTE NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página 8 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

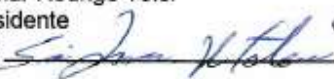
Valinhos, 18 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

Assinatura: 

Nome: Bruna Caroline Domingues Ploch

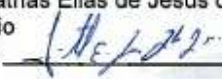
Cargo: Diretora de Comunicação e da Escola do Legislativo

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Jonathas Elias de Jesus dos Santos

Cargo: Sócio

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

GESTORA DO CONTRATO:

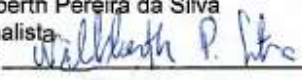
Nome: Bruna Caroline Domingues Ploch

Cargo: Diretora de Comunicação e da Escola do Legislativo

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Nilbberth Pereira da Silva

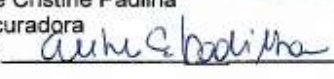
Cargo: Jornalista

Assinatura: 

SUBSCRITORA DO PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Cristine Padilha

Cargo: Procuradora

Assinatura: 



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO X: PROPOSTA PRODUTORA LUDUS

POR: CNPJ: 34.512.298/0001-30 RAZÃO SOCIAL: 34.512.298
REPRESENTANTE: Igor Evangelista (CPF: 503.278.258-86)
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa No1941 Jd. Servilha Salto-sp

ORÇAMENTO PARA OPERADOR VÍDEO TRANSMISSÃO VALIDADE: 06/2025

LUDUS



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARA:

CÂMARA DE SALTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- Operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo:
- Transmissão
- Gravação
- Edição
- Armazenamento do conteúdo gerado
- Operação do sistema de áudio e vídeo durante reuniões parlamentares
- Zelar pelo espaço de trabalho e equipamentos

REQUISITOS

- Operar e inspecionar sistemas e equipamentos de audiovisual (telão, projetor multimídia, notebook, etc.)
- Operar sistemas de sonorização e monitorar gravação e transmissão de áudio e vídeo
- Manter a qualidade do áudio e vídeo transmitidos
- Realizar testes e substituições de equipamentos conforme necessário
- Emitir relatórios mensais sobre o trabalho e a situação dos equipamentos
- Confirmar presença e informar detalhes dos profissionais designados para cada sessão/evento

VALOR MENSAL DE TRABALHO

- O valor base para um operador de vídeo transmissão com as qualificações especificadas é de R\$ 3000,00 por mês

JUSTIFICATIVA DOS CUSTOS

Este valor cobre:

- A expertise técnica necessária para operar equipamentos de áudio e vídeo de alta qualidade
- A responsabilidade pela gravação, edição e armazenamento de materiais
- A manutenção e inspeção dos equipamentos, assegurando que estão em perfeitas condições de uso
- O suporte durante e após as sessões para garantir que todos os dados sejam armazenados corretamente



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARA:

CÂMARA DE SALTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal com base no número de horas trabalhadas, conforme relatório apresentado e aprovado pelo gestor do contrato

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Contrato inicial de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses conforme a Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO:

A Câmara requer 441 horas de serviço por ano (Englobando sessões ordinárias):

Cálculo:

- Valor por hora: R\$ 70,00
- Horas Anuais: 441

Total Anual:

441 horas X R\$70,00 por hora = R\$30.870,00

Total Mensal por Hora:

R\$30.870,00 / 12 meses = R\$2.572,50

Total Mensal Final:

R\$2.572,50 + R\$427,50* = R\$3.000,00

- * O valor de R\$427,50 é um acréscimo para cobrir os custos de eventuais sessões extraordinárias que podem ocorrer conforme termo de referência

OBSERVAÇÕES

- Inclui suporte técnico e operacional necessário para assegurar a qualidade das transmissões e gravações.

Este orçamento detalha os custos e responsabilidades do operador de vídeo transmissão, conforme as especificações do Termo de Referência da Câmara da Estância Turística de Salto.

LVDVS



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTATO:

IGOR EVANGELISTA:

- WHATSAPP: (11) 970991139
- EMAIL: contact.igor.ev@gmail.com

PRODUTORA LUDUS:

- filmsludus@gmail.com



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO XI: PROPOSTA XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES



Orçamento

À CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – SP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda.

CNPJ: 25.185.648/0001-00

INSC. ESTADUAL: 511.019.982.117

ENDEREÇO: Rua Coronel João Vilela, 1766 Centro Patrocínio Paulista – SP

CEP: 14415-021

TELEFONE(S): 16 98207 2608

E-MAIL DA EMPRESA: administrativo@xaviermulticom.net

OBJETO: objeto deste Termo de Referência é a contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares. Além disso, a realização do mapeamento dos equipamentos de som e imagem descritos neste documento, relatando tempestivamente quaisquer falhas identificadas ou equipamentos necessitando de manutenção, a fim de que seja atendida a necessidade contínua de transparência desta Casa de Leis através do bom funcionamento dos equipamentos durante as sessões legislativas e, também, da disponibilização do conteúdo das reuniões parlamentares em formato digital, para livre acesso pela internet

A – Contratação de serviços técnicos de operação de áudio e vídeo para a Câmara da Estância Turística de Salto					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	PREÇO TOTAL
ITEM 01	Técnico de áudio e vídeo	Meses	60	R\$ 5.000,00	R\$ 300.000,00

Valor Global da Proposta: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Validade da Proposta: **60 dias** (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Patrocínio Paulista, 04 de junho de 2024.

Elivelton Xavier Nascimento

CPF: 393.836.648-60

RG: 48.175.486

CNPJ: 25.185.648/0001-00
R: Coronel João Vilela, 1766
Centro Patrocínio Paulista - SP
administrativo@xaviermulticom.net
16 98207-2608



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO XII: PROPOSTA XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES



À Câmara da Estância Turística de Salto

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços técnicos profissionais de operação de sistemas e equipamentos de áudio e vídeo, a ser realizado nas dependências da Câmara de Salto.

O escopo do serviço inclui a operação do áudio e vídeo in loco, além de transmissão ao vivo, gravação e armazenamento do conteúdo gerado durante as reuniões parlamentares realizadas.

Descrição e Custos dos Serviços

Estrutura técnica com profissional especializado para operação de câmeras; switcher e mesa de áudio (01 Operador).

R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Custo Total Mensal dos Serviços

MENSAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta dias)

ANGELA APARECIDA VERZOTTO DE OLIVEIRA

RG: 10.255.390

CPF: 274.760.038-61

CELULAR: (11) 9 5434.1186

Salto, 06 de junho de 2024.